

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.985, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA A ABERTURA AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE TOTAL DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995, corrigida pelo Decreto nº 982, de 02 de janeiro de 1996), o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), em favor do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2º - A despesa referida no artigo precedente correrá à conta do programa a seguir especificado:

ÓRGÃO.....	11102	Gabinete do Governador
UNID. ORÇAM	11102	Gabinete do Vice-Governador
FUNÇÃO	15	Assistência e Previdência
PROGRAMA	81	Assistência
SUBPROGRAMA	486	Assistência Social Geral
ATIVIDADE	2	Atividade Assistencial do Gabinete do Vice-Governador
ELEM.DE DESP.		
3120.00	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3131.00	Rem. de Serv. Pessoais	R\$ 25.000,00
3132.00	Outros Serv. e Encargos	R\$170.000,00
4120.00	Equip. e Mat. Permanente	R\$225.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Anulação de Dotações, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

ÓRGÃO	23000	Sec. de Est. Trab. e Promo. Social
UNID. ORÇAM	23101	Sec. de Est. Trab. e Promo. Social
FUNÇÃO	15	Assistência e Previdência
PROGRAMA	81	Assistência
SUBPROGRAMA	486	Assistência Social Geral
ATIVIDADE	2.294	Assistência Básica
ELEM. DE DESPESA	3120.00	Material de Consumo... R\$ 480.000,00

Art. 4º - Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas aprovado pelo Decreto nº 983, de 02 de janeiro de 1996, e atos complementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 7 DE AGOSTO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE N° 28.273, DE 08/08/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ